

**MUDANÇAS CONTÁBEIS NA LEI SOCIETÁRIA BRASILEIRA: UM ESTUDO
SOBRE O IMPACTO DA LEI Nº 11.638/07 NA DESTINAÇÃO DO SALDO DA
CONTA DE LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS EM EMPRESAS COM
DIFERENTES ESTRUTURAS DE PROPRIEDADE¹**

Isadora Michelin Marini²

Fernanda Gomes Victor³

RESUMO

A promulgação da Lei nº 11.638/07, com vigência a partir de 2008, trouxe mudanças significativas para a legislação societária brasileira. Entre elas, destaca-se a impossibilidade da manutenção de saldo positivo na conta de Lucros Acumulados pelas companhias de capital aberto, a qual foi conferida caráter meramente transitório. O intuito primordial da lei reside na proteção do acionista minoritário, frente ao poder de decisão dos controladores em relação às destinações dos lucros. Este estudo tem como objetivo verificar se as empresas passaram a realizar as devidas destinações do lucro líquido dos seus exercícios, considerando suas estruturas de propriedades (com ou sem acionista controlador). Para alcançar seus fins, foram considerados os dados de 172 empresas, que mantinham saldo zero e positivo na conta de Lucros Acumulados no ano de 2007, considerando um período de dez anos (2006-2016). A coleta de dados foi realizada por meio do banco de dados da Economatica e para auxílio das análises foram verificadas as notas explicativas e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido dessas empresas. Os principais resultados demonstram que, mesmo após a Lei nº 11.638/07 entrar em vigor, algumas delas continuam mantendo saldo credor de Lucros Acumulados. Em relação às destinações feitas, verifica-se que a conta de Reserva Estatutária apresentou a maior movimentação no período e que o objetivo da lei, que é representado pela destinação dos lucros visando principalmente os interesses dos acionistas minoritários, não é atendido, uma vez que as empresas com controle acionário ainda possuem saldos na conta de Lucros Acumulados.

Palavras-chave: Lei nº 11.638/07. Lucros Acumulados. Reservas de Lucros.

**ACCOUNTING CHANGES IN BRAZILIAN CORPORATE LAW: A STUDY ABOUT
THE IMPACT OF THE LAW 11.638/07 ON THE DISTRIBUTION OF THE
BALANCE OF THE ACCOUNT OF PROFIT AND LOSSES ACCUMULATED IN
COMPANIES WITH DIFFERENT PROPERTY STRUCTURES**

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado, no segundo semestre de 2017, ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

² Graduanda do curso de Ciências Contábeis da UFRGS. (isadoramarini@gmail.com).

³ Orientadora. Professora Adjunta do Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da UFRGS. Doutora em Administração. Mestre em Ciências Contábeis.

ABSTRACT

The publication of Law no. 11.638/07, with effect at 2008, brought significant changes to Brazilian corporate law. Among them, stands out the impossibility of maintaining a positive balance in the accumulated profits account of publicly traded companies, which character was given merely transitory. The primary purpose of the law lies in the protection of the minority shareholders, in front of the decision power of the controllers about the allocations of profits. The purpose of this study is verify if the companies started to make the necessary allocations of net profit of their exercises, considering their property structures (with or without controlling shareholder). To achieve their ends, data from 173 companies were considered, which maintained a zero and positive balance in the accumulated profits account in 2007, considering a period of ten years (2006-2016). The data collection was made through the Economatica's database and to help in the analyses the explanatory notes and the demonstration of changes in shareholders equity of the companies were verified. The main results show that, even after Law no. 11.638/07 became obligatory, some of them are still keeping credit balance of retained earnings. In relation to allocations made, it is verified that the Statutory Reserve account presented the largest movement in the period and that the objective of the law, which is represented by the allocation of profit mainly the interests of minority shareholders, is not attended, since the companies with stock control still have balances in the accumulated profits account.

Keywords: Law no. 11.638/07. Accumulated Profits. Profit Reserves.

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade, desde o início da história da humanidade, vem evoluindo e sofrendo mudanças constantemente dentro dos ambientes científico, econômico, político e social nos quais está inserida. A partir do ano de 2007, alterações significativas na profissão contábil passaram a ser observadas devido à mudança na legislação societária. Essas mudanças foram decisivas para a evolução do papel do contador, devido à necessidade de sua constante atualização perante às novas exigências e, por sua vez, as empresas, principalmente as sociedades por ações e sociedades limitadas de grande porte, passaram a ter maior responsabilidade em relação à elaboração e apresentação de suas demonstrações contábeis.

Dentro desse contexto, destaca-se a Lei nº 11.638/07 que alterou e introduziu novos dispositivos à Lei nº 6.404/76, que dispõe sobre as sociedades por ações, com o objetivo principal de atualizar a legislação societária brasileira a fim de possibilitar o processo de convergência e harmonização das práticas contábeis adotadas no Brasil com aquelas constantes nas normas internacionais de contabilidade (IFRS). De acordo com Procházka (2016) a adoção da Lei nº 11.638/07 anunciou a intenção do Brasil na conversão das BR GAAP, que são o conjunto de normas que regem a contabilidade no Brasil, às normas internacionais de contabilidade (IFRS).

Conforme comunicado ao mercado expedido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM, 2008) em 14 de janeiro de 2008, a Lei nº 11.638/2007 teve como finalidade central a eliminação de barreiras regulatórias que dificultavam o processo de convergências às normas internacionais de contabilidade por parte das companhias de capital aberto, permitindo assim o acesso das empresas brasileiras à capitais externos que apresentam custo e risco menores.

Além disso, a referida lei visa padronizar as informações contábeis e providenciar maior transparência em relação às demonstrações financeiras em geral, impactando também nas atividades empresariais brasileiras. Segundo Braga e Almeida (2008), a Lei nº 11.638/07 tem como intenção adequar os dispositivos da lei das sociedades por ações, com foco naqueles que abordam sobre a parte contábil, à realidade da economia brasileira.

Anteriormente, pela Lei nº 6.404/76, a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados, assim denominada, permitia a manutenção de saldo no final do exercício social. Conforme abordado por Bátil e Silveiro (2010), a conta denominada lucros acumulados foi utilizada durante anos como uma ferramenta para retenção de lucros pelas entidades, sendo uma prática comum entre as sociedades anônimas. Após a promulgação da Lei nº 11.638/07, algumas contas do passivo foram reclassificadas e, entre essas alterações, consta a conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados que passou a ser denominada Prejuízos Acumulados.

Considerando o ambiente empresarial, as entidades com fins lucrativos trabalham com a finalidade principal de percepção de lucros. A partir do momento que esses lucros são gerados, as empresas têm opções de como tratá-los, seja em forma de distribuição de dividendos ou retenção, nesse caso com o objetivo de capitalizar a sociedade. Anteriormente, até a deliberação dos sócios em relação a destinação desses lucros, estes ficavam acumulados na conta de Lucros ou Prejuízos Acumulados. Com a mudança na legislação societária, é vedada a manutenção de saldo positivo nessa conta, onde os lucros excedentes passam a ter que ser destinados no final do exercício social vigente.

Ressalta-se que a conta de Lucros e Prejuízos Acumulados deve permanecer no plano de contas das sociedades, com caráter de transitoriedade, ou seja, poderá receber o resultado do exercício, as reversões de determinadas reservas e os ajustes de exercícios anteriores, porém os mesmos deverão receber suas devidas destinações no final do exercício social, dependendo da finalidade da entidade, conforme abordado na Resolução nº. 1.159 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2009), em seu item 49.

Segundo Garcia (2011), essas mudanças na legislação societária relacionadas com as destinações de lucros, mostram que um dos intuitos principais do legislador foi a proteção dos acionistas minoritários, pois os mesmos, diante do poder exercido por parte dos acionistas

controladores, não possuem meios para se posicionar frente às questões relacionadas à não distribuição dos lucros da entidade, uma vez que esses lucros são retidos com a justificativa de não descapitalizar a companhia, sendo destinados para a conta de Lucros Acumulados.

Assim, tendo em vista o grande impacto que essa mudança trouxe para a área societária, principalmente para a Lei nº 6.404/76 e para as sociedades por ações, essa pesquisa tem como objetivo responder a seguinte questão problema: **qual o impacto da mudança da Lei nº 11.638/07 na destinação do saldo da conta de Lucros e Prejuízos Acumulados, considerando Companhias Abertas com diferentes estruturas de propriedade?**

O objetivo geral estabelecido é identificar o impacto da mudança da Lei nº 11.638/07 na destinação do saldo da conta de Lucros e Prejuízos Acumulados, considerando Companhias Abertas com diferentes estruturas de propriedade. Para isso, serão analisadas as demonstrações das companhias abertas listadas na bolsa no período que antecede e posterga a promulgação da lei. Além disso, será identificada a estrutura de propriedade das mesmas, com o objetivo de constatar se essa modificação tem relação com a existência de controle dentro das entidades.

De acordo com a Lei nº 6.404/76, as companhias distribuíam apenas os dividendos obrigatórios para seus acionistas, mantendo o restante do lucro retido na conta de Lucros Acumulados, de acordo com o que era permitido até a mudança. Conforme ressalta Garcia (2011) a decisão e vontade dos acionistas majoritários em reter os lucros vai contra os princípios que regem a legislação societária em vigor, uma vez que o propósito social das entidades é a percepção de lucros e, além disso, os acionistas tem direito de participação sobre os mesmos.

O tema em questão foi escolhido motivado pela mudança importante que a Lei nº 11.638/07 trouxe para a legislação societária, com foco na conta de Lucros e Prejuízos Acumulados, bem como a representação dessas mudanças para o início do processo de convergência e harmonização com as práticas contábeis internacionais. Essas análises oferecem uma oportunidade de averiguar como as empresas estão atuando diante dessas alterações, se estão cumprindo com o novo procedimento e, ainda, permite investigar a questão relacionada com a distribuição dos lucros, considerando a estrutura de propriedade.

A presença de acionistas controladores nas entidades traz pontos positivos e negativos que são esperados dentro das companhias. Um dos principais efeitos negativos, considerando uma concentração de propriedade em grandes acionistas, está relacionado com a busca de benefícios privados. Logo, os acionistas controladores utilizam o seu direito de controle para alcançarem objetivos que os beneficiem ao invés de beneficiar todos os acionistas da

sociedade (SILVA; LEAL, 2007). Com isso, devido a esse controle de poder, a busca pelas vantagens aos acionistas controladores em detrimento dos acionistas minoritários pode causar um desalinhamento entre os interesses de ambos os lados (ANDRADE; ROSSETTI, 2009).

O trabalho possui originalidade, uma vez que dentro de pesquisas relacionadas a essa alteração específica, não foram constatados estudos que realizaram análises anteriores e posteriores a vigência da lei, considerando as companhias de capital aberto e também suas estruturas de propriedade. Permite-se averiguar se estas companhias estão cumprindo integralmente o que a legislação, as normas e os procedimentos vigentes abordam, além de verificar se o objetivo da própria alteração da legislação societária, relacionada à proteção dos interesses dos acionistas minoritários, está sendo atendido, uma vez que permite que esses acionistas possuam maior transparência e um instrumento que lhes permita auferir os lucros.

Esse estudo está estruturado conforme segue: além dessa introdução, a segunda seção aborda sobre o referencial teórico, trazendo alguns conceitos relacionados à destinação dos lucros por parte das entidades e sobre a estrutura de propriedade das empresas; na terceira seção, são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados na presente pesquisa; na sequência, são apresentados os dados e a análise dos resultados; e, por fim, as considerações finais, finalizando assim a pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A revisão da literatura compreende os conceitos essenciais para o entendimento da pesquisa. Logo, essa seção tem como objetivo apresentar as definições referentes à destinação de lucros por parte das entidades, bem como os meios que estas dispõem para esse fim, seja por reservas de lucros ou distribuição de dividendos. Em seguida, discorre-se sobre a estrutura de propriedade das empresas, abordando também o papel da governança corporativa. Finalmente, são elencados estudos relacionados com o presente tema de pesquisa.

2.1 DESTINAÇÃO DOS LUCROS EM COMPANHIAS ABERTAS

Um assunto muito importante para a gestão das empresas, a destinação dos lucros visa principalmente a continuidade das atividades das entidades e a satisfação dos acionistas. O art. 192 da Lei nº 6.404/76 (BRASIL, 1976), que aborda sobre a proposta de destinação do lucro, estabelece: “Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da companhia apresentarão à assembleia-geral ordinária, observado o disposto

nos artigos 193 a 203 e no estatuto, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício”. Com isso, a Lei nº 11.638/07 trouxe alterações significativas para a contabilidade societária das companhias abertas, com destaque para as mudanças relacionadas ao Patrimônio Líquido. A partir da vigência da nova lei, passou a não ser permitida a manutenção de saldo credor na conta de Lucros Acumulados das entidades de capital aberto.

Segundo o Comitê de Pronunciamento Contábil - CPC 13 (CPC, 2008), que aborda sobre a adoção inicial da Lei nº 11.638/07, ressalta-se a questão que a alteração imposta não eliminou a conta de Lucros Acumulados e nem a demonstração de sua movimentação, apresentada juntamente com a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, apenas a conferiu caráter de transitoriedade. Logo, nas companhias abertas, a conta de Lucros Acumulados deve ser utilizada para transferências do lucro apurado no exercício, como contrapartida das reversões das reservas de lucros e também para as destinações do lucro.

Com isso, no encerramento do exercício social das entidades, os órgãos da administração devem propor destinação do seu lucro líquido, sendo que os lucros não destinados deverão ser distribuídos na forma de dividendos (ALMEIDA, 2012). As reservas de lucros são constituídas para atender diversas finalidades, dependendo de cada entidade, e a sua constituição é efetivada por motivo de lei ou por proposta dos órgãos da administração. A Lei nº 6.404/76 segrega as reservas de lucros em: Reserva Legal, Reservas Estatutárias, Reversas para Contingências, Reserva de Incentivos Fiscais, e Reservas de Lucros a Realizar. Cada uma delas será abordada na sequência.

2.1.1 RESERVAS DE LUCROS NA LEI Nº 6.404/76

Reservas de lucros são aquelas contas de reservas que são constituídas pela apropriação de lucros da companhia. O conhecimento do valor dessas reservas é muito importante pelo fato de que as mesmas poderão ser disponibilizadas para distribuição futura na forma de dividendos, capitalização ou também para outras destinações (MARTINS *et al.*, 2013).

A Reserva Legal deverá ser composta mediante destinação de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício antes de qualquer outra alocação. O art. 193, §1º e §2º da Lei 6.404/76 (BRASIL, 1976), estabelece:

Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

§1º A companhia poderá deixar de constituir a reserva legal do exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que trata o §1º do art. 182, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social.

§2º A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o capital.

Nota-se que a companhia é, de acordo com a lei societária, obrigada a constituir Reserva Legal. Essa reserva é utilizada nos casos que se faz necessária a compensação de prejuízos que ultrapassem os saldos das outras reservas de lucros e, para aumentar o capital social, somente é utilizada perante decisão em assembleia dos acionistas (ALMEIDA, 2012).

As Reservas Estatutárias são as retenções de lucros que estão previstas no estatuto da companhia, que possuem determinadas finalidades. As mesmas estão definidas pelo art. 194 da Lei nº 6.404/76 (BRASIL, 1976):

I – indique, de modo preciso e completo, a sua finalidade;

II – fixe os critérios para determinar a parcela anual dos lucros líquidos que serão destinados a sua constituição;

III – estabeleça o limite máximo da reserva.

Verifica-se que as Reservas Estatutárias, assim como a Reserva Legal, possuem a sua constituição de caráter obrigatório, uma vez que devem atender as exigências estabelecidas no estatuto da sociedade. Destaca-se também que o valor do dividendo obrigatório será determinado antes da constituição da Reserva Estatutária, pois é expressamente vedada a constituição desta em prejuízo do dividendo obrigatório (SANTOS; SCHMIDT, 2015).

Em relação às Reservas para Contingências, o art. 195 da Lei nº 6.404/76 (BRASIL, 1976), afirma:

A assembleia-geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar parte do lucro líquido à formação de reserva com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.

§ 1º A proposta dos órgãos da administração deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

§ 2º A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.

O objetivo principal da formação dessa reserva é separar uma parcela dos lucros que irá corresponder a prováveis perdas extraordinárias futuras, as quais diminuirão o lucro da empresa, podendo trazer prejuízo também em exercícios seguintes. Logo, com a constituição dessa reserva, a empresa protege-se de uma situação que possa vir a ocorrer (MARTINS *et al.*, 2013).

A Reserva de Incentivos Fiscais foi introduzida pela Lei nº 11.638/07 e é deliberada no art. 195-A da Lei nº 6.404/1976 sobre a sua destinação, realizada por proposta dos órgãos de administração, do lucro líquido à criação dessa reserva, originada de doações ou subvenções governamentais para investimentos, com a possibilidade de ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório (BRASIL, 1976).

Por fim, a Reserva de Lucros a Realizar é conceituada pelo art. 197 da Lei nº 6.404/76 (BRASIL, 1976) que foi alterado pela Lei nº 10.303/01 e pela Lei nº 11.638/07, como segue:

Art. 197. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembleia-geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

A constituição dessa reserva é optativa e em função do dividendo obrigatório, já que a empresa poderá a compor quando não existirem lucros realizados para o pagamento de tal dividendo. Logo, a parte do lucro que for correspondente ao dividendo obrigatório, mas que não foi financeiramente realizada, irá ser contabilizada na reserva de lucros a realizar para que em períodos subsequentes, quando essa parte do lucro for financeiramente realizada, a empresa possa efetivar a distribuição na forma de dividendos (MARTINS *et al.*, 2013).

Dentro do conjunto de demonstrações financeiras de caráter obrigatório que devem ser apresentadas pelas entidades, encontra-se a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL. De acordo com a Resolução nº 1.121/08 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC, 2008), que aprova a NBC TG - Estrutura Conceitual, as demonstrações financeiras devem ser preparadas considerando os usuários externos em geral, os quais possuem finalidades e necessidades diferenciadas.

Nesse contexto, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL é um demonstrativo que traz informações aos usuários, referentes às movimentações ocorridas durante o exercício nas diferentes contas que integram o Patrimônio Líquido das companhias, como por exemplo, as reservas destacadas anteriormente. Esse demonstrativo contábil é importante, pois indica a formação e utilização das diferentes reservas, não só aquelas que têm origem dos lucros, além de ser útil para compreender de forma mais clara o cálculo referente aos dividendos obrigatórios (MARTINS *et al.*, 2013).

2.2 DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS COMO DIVIDENDOS

As entidades possuem diferentes ciclos de atividades e estágios de desenvolvimento e, considerando esses dois cenários, optam por realizarem maiores investimentos internamente com seus lucros ou distribuí-los, como forma de remuneração aos seus acionistas, conhecida como dividendos. Assim, a parcela do lucro líquido de uma empresa, que é distribuída aos seus acionistas mediante geralmente pagamento em dinheiro, é conhecida como dividendo (ASSAF NETO; AMBROZINI; LIMA, 2007). Essa parcela é distribuída aos acionistas mediante encerramento do exercício social e sua destinação está regulamentada pela Lei nº 6.404/76, em seu art. 202. Segundo Santos e Schmidt (2015, p. 240), a Lei das Sociedades por Ações “observa rigorosamente o princípio da integridade do capital social, visando o interesse dos acionistas, credores e da própria companhia”.

As empresas devem ter uma política de dividendos bem definida, que é ajustada conforme seu ambiente de negócio. Não há como definir uma política única para todas as empresas, já que cada uma tem seu tipo específico de necessidade. Além disso, uma das preocupações da gestão das empresas é remunerar o custo da oportunidade do acionista, e para isso, a empresa precisa ter seus objetivos bem definidos e realizar decisões financeiras fundamentadas (ASSAF NETO; AMBROZINI; LIMA, 2007).

Ainda, de acordo com Santos e Schmidt (2015), além dos acionistas, existem outros interessados na empresa, os *stakeholders*, com os quais é preciso manter um relacionamento positivo, porém mantendo o foco em seu objetivo principal que está relacionado com a remuneração do acionista e sua maximização da receita. Isso relaciona-se com o fato de que as decisões devem ser tomadas em favor dos acionistas, devido ao maior risco que eles assumem e pelas garantias de recuperação e retorno dos seus investimentos serem residuais (ANDRADE; ROSSETTI, 2009).

A legislação societária, ao estabelecer uma distribuição mínima obrigatória de dividendos, tem como intuito principal a proteção dos acionistas, especialmente os minoritários. Ademais, com a mudança advinda pela Lei nº 11.638/07, em relação à destinação do saldo da conta de Lucros Acumulados, um dos principais objetivos está ligado à distribuição de dividendos e também ao direito dos acionistas minoritários perante os lucros gerados pela entidade. Os acionistas majoritários, ao reterem os lucros, vão contra os princípios que regem a legislação societária em vigor, uma vez que a finalidade social das companhias é a percepção de lucros e, conseqüentemente, os acionistas têm direitos de participarem destes. Logo, a Lei nº 11.638/07 incentiva essas destinações além de estabelecer

que os lucros líquidos que não forem destinados no final do exercício social vigente, devem ser distribuídos obrigatoriamente.

2.3 ESTRUTURA DE PROPRIEDADE E GOVERNANÇA CORPORATIVA

A compreensão da estrutura de controle e propriedade das empresas é fundamental, uma vez que ela influencia a eficiência do mercado por controle corporativo (SILVA; LEAL, 2007). A estrutura de propriedade das empresas difere-se quanto à concentração acionária existente, que pode ser mais pulverizada ou concentrada, e quanto ao nível de controle (CORRÊA *et al.*, 2015).

No Brasil, as companhias de capital aberto são caracterizadas pela alta concentração acionária. A existência dessa alta concentração de capital votante nas empresas, ao mesmo tempo que traz benefícios para as organizações, pode resultar também na expropriação da riqueza de acionistas minoritários (CAIXE; KRAUTER, 2013), os quais não possuem seus interesses amplamente reconhecidos. Segundo Assaf Neto, Ambrozini e Lima (2007) a existência da concentração de capital de controle gera uma baixa proteção dos acionistas minoritários.

Essa concentração de poder dentro das estruturas empresariais faz com que os acionistas minoritários não tenham recursos suficientes para fazer frente aos acionistas controladores. Como exemplo disso, verificava-se a retenção dos lucros líquidos de determinado exercício com a justificativa de não descapitalizar a entidade, mantendo esses lucros na conta de lucros acumulados, ao invés de destinar os mesmos.

Dentro dessa linha, podemos considerar o papel da governança corporativa perante esses conflitos de interesse. De acordo com o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa – IBGC (2015), a Governança Corporativa pode ser conceituada como um sistema pelo qual as entidades são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo o relacionamento entre as partes interessadas:

As boas práticas de governança corporativa convertem princípios básicos em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor econômico de longo prazo da organização, facilitando seu acesso a recursos e contribuindo para a qualidade da gestão da organização, sua longevidade e o bem comum.

Conforme já visto anteriormente, a estrutura societária das empresas no Brasil é marcada por uma forte concentração acionária, gerando um conflito de interesses entre

acionistas controladores e minoritários, característica do problema de agência. Em relação as boas práticas governança corporativa, essa concentração é vista como uma força interna de controle, porém, também pode apresentar um desalinhamento entre os interesses dos acionistas controladores e dos minoritários (ANDRADE; ROSSETTI, 2009). Essa incompatibilidade de interesses é um dos principais conflitos de agência existente dentro das entidades.

Segundo Silva e Leal (2007, p. 22), a governança corporativa “pode ser descrita como os mecanismos ou os princípios que governam o processo decisório dentro de uma empresa”. Além disso, pode ser definida como “um conjunto de mecanismos internos e externos, de incentivo e controle, que visam minimizar os custos decorrentes do problema de agência” (SAITO; SILVEIRA, 2008, p. 80). Logo, as mudanças na legislação societária, advindas da Lei nº 11.638/07, especialmente à relacionada com a presente pesquisa, limitam o poder discricionário dos controladores, proporcionando mais transparência, segurança e proteção para os acionistas minoritários, além de ter o seu direito perante os lucros gerados nas entidades em que estão inseridos.

2.4 ESTUDOS RELACIONADOS À ALTERAÇÃO DA LEI Nº 11.638/2007 E A CONTA DE LUCROS ACUMULADOS

Como embasamento para o estudo realizado sobre a alteração da Lei nº 11.638/07 em relação a destinação do saldo positivo da conta de Lucros Acumulados das companhias de capital aberto, realizou-se uma pesquisa buscando trabalhos que abordassem a questão. Em relação as alterações advindas da nova lei, existem diversos trabalhos que discorrem principalmente sobre a relação dessa mudança na legislação societária brasileira com a adoção das normas internacionais de contabilidade (IFRS) pelas companhias brasileiras.

Nishio *et al.* (2010) abordaram em seu estudo as principais alterações na estrutura das demonstrações contábeis pela Lei nº 11.638/07. A finalidade da pesquisa foi apresentar a adequação das companhias brasileiras em relação as suas demonstrações financeiras, considerando novo o cenário da legislação societária. A pesquisa mostrou que a Lei nº 11.638/07 auxilia a contabilidade a convergir rapidamente às normas internacionais e que os profissionais da área contábil devem estar atualizados perante as mudanças, principalmente ao que concerne ao cenário internacional.

Antunes *et al.* (2012) trazem em sua pesquisa as principais mudanças ocorridas na prática contábil brasileira relacionando com os efeitos na qualidade da informação contábil

em termos de reconhecimento e mensuração de eventos que afetam o patrimônio das entidades, bem como a divulgação de relatórios contábeis. Utilizando-se da experiência dos autores e de referências bibliográficas pertinentes disponíveis sobre o assunto, os autores concluíram que essas mudanças na contabilidade brasileira, considerando o contexto internacional, têm consequência mais relevante no âmbito cultural das empresas. Isso se dá pelo fato de que as empresas brasileiras focam mais na interpretação de procedimentos do que na aplicação efetiva de regras. Além disso, essas mudanças impactam a profissão contábil, o reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos elementos patrimoniais, apresentam também efeitos fiscais e, com isso, as empresas devem adaptar a sua realidade com o novo cenário.

Com foco na alteração em relação aos lucros acumulados pela Lei nº 11.638/07, Guessier e Laffin (2012) conduziram um estudo sobre a normatização da destinação dos lucros e o devido cumprimento dos dispositivos legais relacionados à destinação dos resultados dos exercícios de 2009 a 2011. Para a realização do estudo, os autores selecionaram empresas de capital aberto do ramo da Construção Civil no site da BM&FBOVESPA. Os resultados do estudo evidenciaram que as empresas, em sua maioria, respeitavam o limite estabelecido na legislação em relação a constituição de reservas e destinação de dividendos, além da não acumulação de saldo positivo na conta de lucros acumulados.

O presente estudo diferencia-se dos destacados anteriormente pois tem como objetivo verificar como as empresas de capital aberto passaram a realizar a destinação dos seus saldos da conta de lucros acumulados, após a alteração pela Lei nº 11.638/07, em um período que antecede e posterga a mudança, analisando também a estrutura de propriedade das empresas.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Nesta seção é apresentada a metodologia utilizada na pesquisa, como as classificações quanto à natureza, à abordagem do problema, aos objetivos e aos procedimentos técnicos. Além disso, a definição da população da pesquisa e os procedimentos para a coleta e análise de dados também são apresentados.

Quanto a sua natureza, a pesquisa caracteriza-se como aplicada, pois “objetiva gerar conhecimentos para a aplicação prática prevista. Envolve verdades e interesses universais” (GERHARDT; SILVEIRA, 2009, p. 35). Em relação à forma de abordagem do problema, a pesquisa é quantitativa, uma vez é considerado que tudo pode ser quantificável, o que significa traduzir as informações em números para classificá-las e analisá-las (MENEZES;

SILVA, 2005, p. 20). Ademais, Beuren e Raupp (2008, p. 92) salienta que “diferente da pesquisa qualitativa, a abordagem quantitativa caracteriza-se pelo emprego de instrumentos estatísticos, tanto na coleta quanto no tratamento dos dados”.

Em relação aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como descritiva, pois tem como objetivo principal a descrição das características de uma população específica bem como o estabelecimento de relações entre as variáveis (GIL, 2002, p. 42). Além disso, Beuren e Raupp (2008, p. 83) evidencia que “nesse tipo de pesquisa, normalmente ocorre o emprego de estatísticas, desde as mais simples até as mais sofisticadas”.

No que tange aos procedimentos técnicos aplicados, a pesquisa é classificada como documental. A pesquisa documental é caracterizada pelo fato de que a fonte de coleta de dados está restrita a documentos, escritos ou não, que são as fontes primárias (MARCONI; LAKATOS, 2003, p. 174). De acordo com Gil (2002, p. 45) “a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos de pesquisa”.

A amostra da presente pesquisa é composta por 172 companhias abertas. Para definição inicial da amostra, foi estabelecido como critério de seleção as companhias de capital aberto listadas na BM&FBOVESPA que apresentavam saldo na conta de Lucros Acumulados no período anterior e posterior a vigência da Lei nº 11.638/07. Além disso, buscou-se coletar informações referentes a outras contas pertencentes ao grupo do Patrimônio Líquido, com o intuito de realizar comparações e levantar dados estatísticos dos referidos saldos.

Após essa definição, o procedimento de coleta das respectivas informações para a pesquisa foi feito por meio da base de dados da Economatica. Os respectivos saldos da conta de Lucros Acumulados e Patrimônio Líquido foram coletados para embasar a análise do estudo bem como os saldos das seguintes Reservas de Lucros: Capital, Reavaliação, Legal, Estatutária, Lucros a Realizar, Incentivos Fiscais, Contingências e Outras Reservas. Os períodos selecionados foram os anos de 2006 (antes da promulgação da Lei) até 2016 (após a promulgação da Lei), realizando assim uma análise longitudinal, com foco no ano em que a Lei nº 11.638/07 entrou em vigor, no caso para as demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2008.

Por meio da análise dos saldos das respectivas contas coletadas, foram realizadas estatísticas descritivas para comparações daqueles durante os períodos selecionados. Ainda, buscou-se analisar o comportamento das contas de reservas e lucros acumulados dessas companhias após o início da vigência da lei, por meio de leitura das notas explicativas das

empresas, analisando assim as práticas que estas adotaram referente à destinação de seus lucros.

Por fim, em relação à identificação da estrutura de propriedade das empresas, o Formulário de Referência, no seu item 15, serviu como base para essa definição, e também como ferramenta para melhor entendimento em relação às contas dessas empresas. Foram levantados dados referentes à existência de acionistas controladores nas entidades e, com isso, buscou-se analisar se há indício de que a estrutura de propriedade de cada companhia pode ser um fator que influenciou as mudanças introduzidas pela Lei nº 11.638/2007.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta seção são apresentados os resultados do estudo os quais encontram-se subdivididos em estatísticas descritivas da amostra, análise da conta de lucros acumulados e destinações dos lucros e análise da relação entre controle acionário e destinação dos lucros.

4.1 ESTATÍSTICAS DESCRITIVAS DA AMOSTRA

A amostra da presente pesquisa é composta por 172 companhias abertas. Elas foram selecionadas baseando-se na existência de saldo zero ou positivo na conta de Lucros Acumulados, dentro do período selecionado (2006-2016).

Na Tabela 1 são apresentados os saldos de Lucros Acumulados considerando o período selecionado:

Tabela 1 – Saldo da conta de Lucros Acumulados por período

Ano	Lucros Acumulados
2006	1.589.109,00
2007	1.397.897,00
2008	8.869.577,00
2009	8.851.710,00
2010	256.402,00
2011	500.197,00
2012	423.845,00
2013	895.146,00
2014	1.357.441,00
2015	1.629.936,00
2016	4.164.799,00

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

De acordo com a Tabela 1, verifica-se que a conta de Lucros Acumulados apresenta saldo positivo em todos os períodos selecionados, apresentando um aumento significativo entre os anos de 2007 e 2008, quando ocorreu a promulgação da Lei nº 11.638/2007, e entre os anos de 2008 e 2009, quando a referida lei entrou em vigor. Observa-se que do ano de 2009 para 2010, o saldo da conta reduz de forma significativa, apresentando aumento no decorrer dos anos seguintes.

A Tabela 2 evidencia as estatísticas descritivas levantadas para averiguar a existência de saldo positivo na conta de Lucros Acumulados no período selecionado e embasar a análise destes. Para o levantamento das estatísticas, foram considerados os valores da participação de Lucros Acumulados sobre o Patrimônio Líquido das entidades da amostra:

Tabela 2 – Estatísticas descritivas da variável Lucros Acumulados

Ano	Mínimo	Desvio Padrão	Média	Máximo
2006	0,00%	8,30%	2,51%	45,81%
2007	0,00%	4,03%	1,03%	28,97%
2008	0,00%	5,55%	0,93%	51,81%
2009	0,00%	3,55%	0,54%	31,32%
2010	0,00%	1,27%	0,18%	11,16%
2011	0,00%	2,24%	0,32%	19,36%
2012	0,00%	2,91%	0,39%	25,34%
2013	0,00%	3,36%	0,41%	30,60%
2014	0,00%	4,69%	0,58%	43,19%
2015	0,00%	4,82%	0,63%	44,99%
2016	0,00%	4,10%	0,54%	35,45%

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

A Tabela 2 mostra as estatísticas referentes à representatividade da conta de Lucros Acumulados sobre o Patrimônio Líquido das entidades. Observa-se que o percentual referente à média, tomando como base inicial o ano de 2006, apresenta uma redução considerável entre os anos de 2006 a 2008 e, no decorrer dos outros anos, permanece com pouca variação. Além disso, verifica-se que o valor máximo (%) de participação da conta de Lucros Acumulados sobre o Patrimônio Líquido refere-se ao ano de 2008, quando a Lei nº 11.638/07 entrou em vigor.

Portanto, em relação aos dados apresentados nas Tabelas 1 e 2 verifica-se que, apesar do início da vigência da Lei nº 11.638/07 no exercício social do ano de 2008, algumas entidades mantiveram saldo positivo na conta de Lucros Acumulados, o que vai contra o que está disposto na Lei. A partir do exercício referente ao ano de 2010, verifica-se que ocorreu

uma redução significativa no saldo, podendo estar baseado no fato de que as empresas passaram a adequar suas práticas contábeis com a nova legislação societária.

Ainda, passou a ser obrigatório a partir do exercício de 2010 a consolidação das demonstrações financeiras das companhias brasileiras de capital aberto com base nas normas internacionais de contabilidade, conforme é verificado na Instrução nº 457/2007 do Conselho de Valores Mobiliários (CVM, 2007) em seu Art. 1º: “As companhias abertas deverão, a partir do exercício findo em 2010, apresentar as suas demonstrações financeiras consolidadas adotando o padrão contábil internacional, de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo *International Accounting Standards Board – IASB*”.

Nas tabelas seguintes são apresentadas as estatísticas descritivas, em termos percentuais, da representatividade das contas de Reservas de Lucros sobre o Patrimônio Líquido das entidades:

Tabela 3 – Estatísticas descritivas da conta total de Reservas de Lucros

Estatísticas	Reserva de Lucros
Mínimo	-37,86%
Desvio Padrão	19,84%
Média	27,10%
Máximo	142,49%

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Conforme apresentado na Tabela 3, as contas de Reservas de Lucros apresentaram uma média de participação sobre o Patrimônio Líquido de 27,10% considerando todo o período analisado (2006-2016).

A Tabela 4 traz de forma clara e aberta as participações, em termos percentuais, de cada conta de Reserva de Lucro sobre o Patrimônio Líquido das entidades, considerando todo o período analisado (2006-2016):

Tabela 4 – Estatísticas descritivas das diversas contas de Reservas de Lucros

Nome da Conta	Mínimo	Desvio Padrão	Média	Máximo
Capital	-38,98%	14,87%	6,14%	130,32%
Reavaliação	0,00%	7,51%	1,76%	79,37%
Legal	0,00%	2,92%	3,03%	34,35%
Estatutária	0,00%	11,71%	5,33%	71,59%
Lucros a Realizar	-1,63%	7,19%	1,74%	75,49%
Incentivos Fiscais	0,00%	6,21%	1,17%	69,80%
Contingências	0,00%	2,88%	0,22%	55,78%
Outras Reservas	-54,64%	8,22%	1,75%	98,37%

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Os resultados apresentados na Tabela 4 demonstram que a conta de Reserva de Capital apresentou o maior desvio padrão, o maior máximo e a maior média de representatividade sobre o Patrimônio Líquido de todas as reservas analisadas. Cabe ressaltar que a Reserva de Capital não é uma Reserva de Lucro, uma vez que os valores recebidos pela empresa que constituem essa reserva não transitam pelo resultado.

Em relação às Reservas de Lucros, pode-se destacar os resultados apresentados pela Reserva Estatutária e pela Reserva Legal, que também apresentaram médias de participações mais elevadas que as demais. Considerando ainda a Reserva Estatutária, observa-se que esta apresentou um desvio padrão maior que as demais Reservas de Lucros, considerando suas médias, representada assim pela existência de saldos mais significativos do que as demais.

É importante mencionar, conforme visto anteriormente, que a Reserva Legal é de caráter obrigatório enquanto a Reserva Estatutária, para ser constituída, deve possuir uma finalidade específica estabelecida no estatuto das companhias.

A Tabela 5 mostra os percentuais relacionados as médias da conta de Lucros Acumulados sobre o Patrimônio Líquido das entidades nos períodos próximos a promulgação e a vigência da Lei nº 11.638/07 (2006-2010):

Tabela 5 – Médias das contas de Reservas de Lucros

Nome da Conta	2006	2007	2008	2009	2010
Capital	8,97%	9,77%	7,91%	7,84%	5,66%
Reavaliação	4,86%	3,92%	2,86%	2,04%	1,10%
Legal	2,95%	2,81%	3,30%	3,06%	3,00%
Estatutária	5,31%	5,53%	6,20%	6,24%	5,41%
Lucros a Realizar	1,66%	1,19%	0,92%	1,47%	2,46%
Incentivos Fiscais	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	1,19%
Contingências	0,29%	0,27%	0,28%	0,30%	0,38%
Outras Reservas	3,86%	4,78%	4,12%	5,89%	0,00%

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Para fins de auxiliar na análise das estatísticas gerais apresentadas na Tabela 4, com base nos dados apresentados na Tabela 5, percebe-se que a conta de Reserva Estatutária apresenta as maiores médias no decorrer dos anos comparando com as demais reservas. Além disso, nota-se que a conta de ‘Outras Reservas’ apresenta um saldo significativo nos anos de 2006 a 2009, porém a partir de 2010 a conta apresenta saldo zerado. Ressalta-se que, a partir do exercício de 2010, passou a ser obrigatória a apresentação das demonstrações financeiras conforme o padrão contábil internacional, motivo pelo qual essa conta, que apresenta um

caráter amplo, pode ter apresentado saldo zerado após esse período, sendo destinada para as demais.

4.2 ANÁLISE DA CONTA DE LUCROS ACUMULADOS E DESTINAÇÕES DOS LUCROS

Conforme demonstrado na Tabela 1, verifica-se que a conta de Lucros Acumulados apresenta saldo positivo mesmo após a alteração advinda pela Lei nº 11.638/07, a qual veda a manutenção deste. As notas explicativas e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido das empresas pertencentes à amostra serviram como base para a análise desses saldos.

A Tabela 6 evidencia os saldos remanescentes na conta de Lucros Acumulados nos anos de 2006 e 2009, períodos próximos a promulgação da lei e de sua vigência.

Tabela 6 – Saldo da conta de Lucros Acumulados nos períodos de 2006 a 2009

Ano	Lucros Acumulados
2006	1.589.109,00
2007	1.397.897,00
2008	8.869.577,00
2009	8.851.710,00

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

No final do exercício do ano de 2007, as empresas que possuíam saldo positivo na conta de Lucros Acumulados, conforme verificado em suas notas explicativas, trazem um tópico específico referente as alterações da Lei nº 11.638/07. De um modo geral, as empresas abordam as principais mudanças advindas pela lei e que a administração destas está em processo de estudo em relação ao impacto que provocariam em suas demonstrações financeiras para o próximo período.

Além disso, as entidades aguardavam orientações e definições por parte dos órgãos reguladores em relação às alterações e a maioria alegava que os efeitos no Patrimônio Líquido e em seus resultados no final do exercício de 2007 ainda não poderiam ser mensurados. Contudo, as alterações que estavam sendo introduzidas seriam refletidas nas demonstrações financeiras a partir do exercício de 2008.

No encerramento de 2008, as empresas trouxeram em suas notas explicativas um tópico específico relacionado à adoção das alterações da legislação societária, pela Lei nº 11.638/07, ligado às suas demonstrações financeiras. As empresas que mantinham saldo positivo na conta de Lucros Acumulados, majoritariamente não evidenciaram de forma clara e

objetiva onde a entidade alocou o saldo de tal conta. Poucas empresas apresentavam sua destinação em um item específico de Lucros Acumulados, como para reservas, em sua maioria, ou para dividendos e outras destinações.

Entre os anos de 2008 e 2009, verifica-se que não há redução significativa do saldo da conta de Lucros Acumulados, uma vez que a Lei nº 11.638/07 já estava em vigor, e com isso, pode-se inferir que as empresas ainda não estavam adotando em sua totalidade essa mudança específica da lei societária.

Na Tabela 7, é evidenciado o saldo da conta de Lucros Acumulados nos anos após a vigência da Lei.

Tabela 7 - Saldo da conta de Lucros Acumulados nos períodos de 2010 a 2016

Ano	Lucros Acumulados
2010	256.402,00
2011	500.197,00
2012	423.845,00
2013	895.146,00
2014	1.357.441,00
2015	1.629.936,00
2016	4.164.799,00

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Nos anos posteriores a alteração introduzida pela Lei nº 11.638/07, verifica-se que ocorreu diminuição dos saldos da conta de Lucros Acumulados, que pode ter sido influenciado pela adoção dos padrões internacionais a partir de 2010, porém as empresas ainda o mantêm. A existência desses saldos está concentrada em poucas empresas, conforme verificado na Tabela 8:

Tabela 8 – Empresas com saldo na conta de Lucros Acumulados

Empresa	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
BrasilAgro	-	1.826,00	-	-	-	45.803,00	1.642,00
Confab	95.582,00	252.773,00	-	-	-	-	-
Eletrobras	-	-	-	-	-	-	3.018.682,00
Eucatex	104.589,00	193.088,00	270.788,00	348.696,00	377.415,00	394.112,00	425.871,00
Inepar	56.231,00	52.510,00	-	-	-	-	-
JHSF Part	-	-	-	546.450,00	980.026,00	1.190.021,00	718.604,00
Joao F.	-	34.764,00	-	-	-	-	-
Lopes B.	-	118.293,00	-	-	-	-	-

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

De acordo com a Tabela 8, no período de 2010 a 2016, oito empresas apresentavam saldo de Lucros Acumulados, alternando esse saldo entre os anos. Apenas a empresa Eucatex

apresentou saldo ao longo do período. Conforme verificado em suas notas explicativas e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, o saldo da empresa Eucatex que representa o valor de Lucros Acumulados está sendo destinado como reserva de lucros no exercício seguinte.

A empresa JHSF, que apresenta saldo nos anos de 2013 a 2016 não declarou nas suas notas explicativas como realizou a destinação desses saldos. Já a empresa Eletrobras, que apresenta um saldo considerável na conta de Lucros Acumulados no ano de 2016, conforme verificado em suas notas explicativas e Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, destina seu saldo remanescente para a constituição de reservas e remunerações dos acionistas. Por fim, as demais empresas que mantinham os saldos em determinados anos os designaram para a constituição de reservas, distribuição de dividendos ou outras destinações.

4.3 ANÁLISE DA RELAÇÃO ENTRE O CONTROLE ACIONÁRIO E AS DESTINAÇÕES DOS LUCROS

O intuito primordial da Lei nº 11.638/07 ao trazer essa alteração da manutenção do saldo da conta de Lucros Acumulados, propondo principalmente a distribuição desses lucros, foi a proteção dos acionistas minoritários e a transparência sobre o poder que os acionistas controladores possuem dentro das entidades, principalmente em relação à retenção e destinação dos lucros.

A Tabela 9 mostra a relação do saldo da conta de Lucros Acumulados, em termos percentuais, e a existência de acionistas controladores nas empresas que mantinham saldo positivo na conta.

Tabela 9 – Estatísticas descritivas considerando o controle acionário (%)

Estatísticas	Mínimo	Desvio Padrão	Média	(continua)
				Máximo
Com acionista controlador no ano de 2008				
2006	0,00	8,06	2,52	45,81
2007	0,00	4,19	1,09	28,97
2008	0,00	5,87	1,05	51,81
2009	0,00	3,76	0,61	31,32
2010	0,00	1,35	0,20	11,16
2011	0,00	2,38	0,36	19,36
2012	0,00	3,09	0,44	25,34
2013	0,00	3,59	0,47	30,60
2014	0,00	4,95	0,65	43,19

(continuação)

Estatísticas	Mínimo	Desvio Padrão	Média	Máximo
Com acionista controlador no ano de 2008				
2015	0,00	5,08	0,70	44,99
2016	0,00	4,31	0,60	35,45
Sem acionista controlador no ano de 2008				
2006	0,00	9,84	2,41	42,96
2007	0,00	2,04	0,55	8,18
2008	0,00	0,00	0,00	0,00
2009	0,00	0,00	0,00	0,00
2010	0,00	0,00	0,00	0,00
2011	0,00	0,00	0,00	0,00
2012	0,00	0,00	0,00	0,00
2013	0,00	0,00	0,00	0,00
2014	0,00	0,00	0,00	0,00
2015	0,00	0,00	0,00	0,00
2016	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados da pesquisa (2017).

Conforme mostra a Tabela 9, nos períodos de 2008 e 2009, os anos em que a lei já está em vigor, considerando as variáveis para comparação ‘Com acionista controlador no ano de 2008’ e ‘Sem acionista controlador no ano de 2008’, observa-se que todas as empresas que possuem saldo positivo na conta de lucros acumulados têm uma estrutura de propriedade com concentração do controle acionário, ou seja, a existência de pelo menos um acionista controlador. As empresas que não possuem pelo menos um acionista controlador, não mantiveram saldos na conta de Lucros Acumulados.

A partir desse levantamento, pode-se inferir que o objetivo principal da Lei nº 11.638/07 relacionado à destinação dos lucros, visando principalmente os interesses dos acionistas minoritários não é atendido. Isso porque as empresas com controle acionário ainda possuem saldos na conta de Lucros Acumulados, ou seja, não estão realizando as devidas destinações. Essa situação reforça o problema de agência que se espera visualizar em empresas com acionista controlador, conforme já especificado anteriormente. Nesse caso, caracterizado pela retenção dos lucros, gerando desalinhamento de interesses entre controladores e minoritários, que esperam receber sua remuneração baseados na percepção de lucros pela companhia.

Diante dos resultados apresentados, observa-se que as empresas analisadas não estão atendendo em sua totalidade o que está regulamentado pela Lei nº 11.638/07, em relação a manutenção do saldo positivo na conta de Lucros Acumulados. Considerando as notas explicativas das empresas, a maioria não apresenta de forma clara e objetiva as destinações

feitas dos saldos existentes na conta de Lucros Acumulado ou a justificativa para a retenção desses saldos. Além disso, a presença de acionista controlador dentro das entidades reforça a questão do controle e acúmulo de saldo da conta pós vigência da lei, uma vez que apenas essas empresas com controle acionário realizaram a retenção dos lucros, enquanto as que apresentavam uma estrutura de propriedade sem concentração acionária, não apresentaram a manutenção de saldo positivo da conta de Lucros Acumulados.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo teve como objetivo analisar o impacto da Lei nº 11.638/07 sobre a destinação dos Lucros Acumulados das empresas de capital aberto que mantinham saldo credor nessa conta, considerando também a influência das estruturas de propriedade das mesmas. A partir do exercício de 2008, a conta de Lucros Acumulados passou a apresentar um caráter de transitoriedade, ou seja, as empresas passaram a ser obrigadas a destinar seu lucro líquido apurado nos exercícios. O objetivo principal da lei reside na questão da proteção dos acionistas minoritários, uma vez que frente ao poder dos acionistas controladores, os mesmos não tinham os meios de receber aquilo que é de seu direito, ou seja, a remuneração sobre os lucros da companhia.

A motivação da pesquisa se deu pelo fato da mudança que a Lei nº 11.638/07 trouxe para a área societária, bem como sua importância para o início do processo de convergência e harmonização com as práticas contábeis internacionais. Além disso, averiguar se as empresas atingidas por essas alterações estão cumprindo os novos procedimentos e se o objetivo principal da norma está sendo atingido, que é a distribuição de lucros, principalmente em defesa dos acionistas minoritários.

Por meio das análises realizadas, os principais resultados evidenciaram que as empresas mantiveram saldo positivo na conta de Lucros Acumulados, mesmo após a Lei nº 11.638/07 entrar em vigor, que proíbe essa situação. A conta de Reserva de Lucros que apresentou a maior variação média no decorrer do período analisado foi a conta de Reserva Estatutária. Adicionalmente, verifica-se que o saldo da conta de Lucros Acumulados apresentou uma significativa redução no ano de 2010, período em que as empresas de capital aberto passaram a adotar as práticas contábeis internacionais em suas demonstrações financeiras. Através da análise das notas explicativas e da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, algumas empresas apresentaram suas formas de destinações, em forma de reservas, dividendos ou outras destinações.

Em relação à estrutura de propriedade, as empresas com concentração acionária apresentaram saldo positivo na conta de Lucros Acumulados, enquanto as sem controle não mantiveram esses saldos. Esse resultado reforça o problema de agência que se espera visualizar em empresas com a presença de acionista controlador. Além disso, o intuito primordial da lei que é a proteção do acionista minoritário, visando seu direito essencial, a participação nos lucros da companhia, não é atendido, uma vez que as empresas com acionista controlador mantiveram o saldo na conta, ou seja, realizaram a retenção de lucros em detrimento da destinação.

Como limitações do presente estudo, pode-se salientar que a maioria das empresas não apresenta de forma clara e objetiva como realizaram a destinação dos seus saldos da conta de Lucros Acumulados ou a justificativa para mantê-los retidos na conta. Cabe salientar que a legislação prevê que não é permitida a manutenção do saldo sem justificativa expressa e não apresenta exceções para o caso.

Em relação às pesquisas futuras, sugere-se uma investigação mais aprofundada em relação a todas as Reservas de Lucros e sua evolução nos períodos após a vigência da Lei nº 11.638/07 e o motivo pelo qual as empresas não utilizam essas diversas reservas para a destinação de seus lucros. Além disso, pode-se realizar uma análise mais detalhada a respeito da conta de Reserva Estatutária, considerando que foi a conta de reserva de lucro mais movimentada após a alteração da lei, além de verificar se ocorreram mudanças nas políticas de dividendos das empresas a partir dessa alteração.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. C. **Manual prático de interpretação contábil da Lei Societária**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ANDRADE, A.; ROSSETTI, J. P. **Governança corporativa: fundamento, desenvolvimento e tendências**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ANTUNES, M. T. P. *et al.* A adoção no Brasil das normas internacionais de contabilidade IFRS: o processo e seus impactos na qualidade da informação contábil. **Revista de Economia & Relações Internacionais**. v. 10, n. 20, p. 5-19. jan., 2012.

ASSAF NETO, A.; AMBROZINI, M. A.; LIMA, F. G. **Dividendos: teoria e prática**. Ribeirão Preto: Inside Books, 2007.

BÁRIL, D.; SILVEIRO, A. Contas de lucros acumulados e dividendos. São Paulo: **Jornal Valor Econômico**, 2010. Disponível em: <<http://www.valor.com.br/arquivo/841587/contas-de-lucros-acumulados-e-dividendos>>. Acesso em: 03 dez. 2017.

BEUREN, I. M.; RAUPP, F.M. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BM&F BOVESPA. **Demonstrações Financeiras Padronizadas – Notas Explicativas**.

Disponível em: < http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/>. Acesso em: 3 dez. 2017.

BRAGA, H. R.; ALMEIDA, M. C. **Mudanças contábeis na lei societária**. São Paulo: Atlas, 2008.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007**. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/111638.htm>. Acesso em: 03 dez. 2017.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976**. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6404consol.htm>. Acesso em: 03 dez. 2017.

CAIXE, D. F.; KRAUTER, E. A Influência da Estrutura de Propriedade e Controle sobre o Valor de Mercado Corporativo no Brasil. **Revista Contabilidade & Finanças**. v. 24, n. 62, p. 142-153. maio./jun./jul./ago., 2013.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). **Comunicado ao Mercado: Esclarecimento ao mercado e consulta pública sobre ato normativo a ser emitido pela CVM, referente à aplicação da Lei nº 11.638/07 que altera dispositivos da Lei nº 6.404/76 sobre matéria contábil**. Disponível em: < <http://www.cvm.gov.br/noticias/index.html>>.

Acesso em: 03 dez. 2017.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (CVM). (2007). Instrução CVM nº 457, de 13 de julho de 2007. **Dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras consolidadas, com base no padrão contábil internacional emitido pelo International Accounting Standards Board - IASB**. Disponível em: < <http://www.cvm.gov.br/>>. Acesso em: 07 dez. 2017.

CÔMITE DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (2008). **Pronunciamento Técnico CPC 13 - Adoção Inicial da Lei nº 11.638/07 e da Medida Provisória no 449/08**.

Disponível em: <<http://www.cpc.org.br/CPC/Documentos-Emitidos/Pronunciamentos/Pronunciamento?Id=44>>.

Acesso em: 07 jul. 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução 1.121/2008**. Aprova a NBC TG Estrutura Conceitual – Estrutura conceitual para a elaboração a apresentação das demonstrações contábeis. 2008.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE – CFC. **Resolução 1.159/2009**. Aprova o Comunicado Técnico CTG 2000 que aborda como os ajustes das novas práticas contábeis adotadas no Brasil trazidas pela Lei nº. 11.638/07 e MP nº. 449/08 devem ser tratados. 2009.

- CORRÊA, E. L. *et al.* Estrutura de Propriedade e criação de valor em companhias brasileiras. **Tourism & Management Studies**. v. 11, n. 2, p. 130-137., 2015.
- GARCIA, C. Transitoriedade da conta de lucros acumulados. **Paraná: Direito e Justiça**, 2011. Disponível em: <<http://www.tribunapr.com.br/noticias/transitoriedade-da-conta-de-lucros-acumulados/>>. Acesso em: 03 dez. 2017.
- GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. 1.ed. Porto Alegre: UFRGS, 2009.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- GUESSER, T. A.; LAFFIN, M. A normatização da destinação dos lucros. **Revista de Contabilidade da Universidade Federal da Bahia**. v. 6, n. 2, p. 66-79. mai./ago., 2012.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (IBGC). **Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa**. Disponível em: <<http://www.ibgc.org.br/index.php/publicacoes/codigo-das-melhores-praticas>>. Acesso em: 03 dez. 2017.
- MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- MARTINS, E. *et al.* **Manual de Contabilidade Societária**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- MENEZES, E. M.; SILVA, E. T. **Metodologia de pesquisa e elaboração de dissertação**. 4.ed. Florianópolis: UFSC, 2005.
- NISHIO, E. S. T. *et al.* Principais alterações na estrutura das demonstrações contábeis a Lei nº 11.638/02. **Revista Eletrônica Gestão e Negócios**. v. 1, n. 1, 2010.
- PROCHÁZKA, D. **New Trends in Finance and Accountig: proceedings of the 17th annual conference on finance and accounting**. 2016. Disponível em: <https://books.google.com.br/>. Acesso em: 05 dez. 2017.
- SAITO, R.; SILVEIRA, A. M. Governança Corporativa: custos de agência e estrutura de propriedade. **Revista de Administração de Empresas**. v. 48, n. 2, abr./jun., 2008.
- SANTOS, J. L.; SCHMIDT, P. **Contabilidade societária**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.
- SILVA, A. L. C.; LEAL, R. P. C. L. **Governança corporativa: evidências empíricas no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.